

LEI Nº 441 DE 16 DE SETEMBRO DE 1996.

Modifica o disposto na Lei nº270, de 31 de agosto de 1993, e dá providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica modificado o Art.1º da lei nº 270, de 31 de agosto de 1993, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º- Fica o poder Executivo autorizado a isentar, pelo período de 01(um) ano, todos os tributos municipais eventualmente devidos pelos novos empreendimentos que vierem a se estalar no Município, excluído o Alvará de Localização, e que nele permaneçam em regular funcionamento pelo prazo de 03(três) anos ininterruptos, incluindo indústria, comércio e prestação de serviços.

Parágrafo Único - Caso o empreendimento beneficiado não permaneça em funcionamento pelo prazo estipulado no “caput” do presente artigo, a Secretaria Municipal de Fazenda determinará o lançamento dos tributos devidos, e sua consequente inscrição na Dívida Ativa e posterior cobrança, nos termos da legislação em vigor.”

Art. 2º - Fica dispensado do pagamento dos respectivos tributos, todo o empreendimento, incluindo indústria, comércio e prestação de serviços, que se beneficiou do disposto no art. da lei nº270, de agosto de 1993, ora modificado, mediante regular processo administrativo e durante o período da concessão.

Art.3º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO VALE DO RIO PRETO, em 16 de Setembro de 1996.

MANOEL MARTINS ESTEVES

Prefeito

JOSÉ ZACARIAS DA SILVA.

Procurador Jurídico.

JOSÉ ADILSON GONÇALVES PRIORI.

Secretário de Fazenda.

Certifico que a presente Lei foi afixado no local de estilo para sua respectiva publicidade.

Em, 26 de setembro de 1996.

ELIELSON JOSÉ DIAS

Chefe de Gabinete